



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 19 DE 19/07 2019.

APROVADO PRELIMINARIAMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 26/07/2019  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO  
INTERNO DE FILMAGEM EM "PET  
SHOPS" ( LOJA DE ANIMAIS) ,  
CLINICAS VETERINÁRIAS E  
SIMILARES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**– Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados “pet shops” (loja de animais), clínicas veterinárias e similares, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

**Art. 2º** – As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes das pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

**Parágrafo Único** - Quando solicitado, a pet shop(loja de animais), clínicas veterinárias e similares deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

**Art. 3º** –.No prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços ,deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados.

**Parágrafo Único** - As gravações (filmes) deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por seis meses após a realização das mesmas.

**Art. 4º** –O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é evitar e inibir os maus tratos em pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares em nosso Estado.

Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Esses animais, que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento dessa atividade econômica.

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que os mesmos serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade das pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais nas dependências destas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes, donos de animais, como também os proprietários de pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.

Pelas citadas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

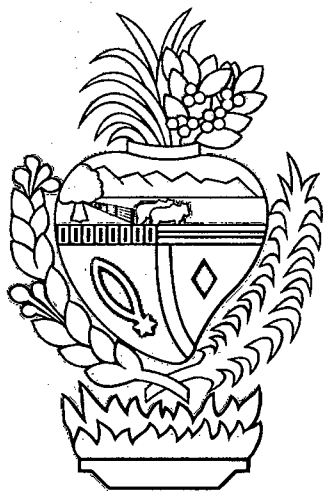
Sala das Sessões aos                      de                      de 2019.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019000748**

Atuação: 26/02/2019

Projeto: 03 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO  
INTERNO DE FILMAGEM EM 'PET SHOPS' (LOJA DE ANIMAIS),  
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E SIMILARES.



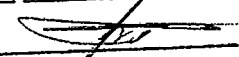


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accor...



PROJETO DE LEI Nº 03, de 19 DE dezembro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 26/07/2019  
  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO  
INTERNO DE FILMAGEM EM "PET  
SHOPS" ( LOJA DE ANIMAIS) ,  
CLINICAS VETERINÁRIAS E  
SIMILARES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**– Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados “pet shops” (loja de animais), clínicas veterinárias e similares, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

**Art. 2º** – As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes das pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a pet shop(loja de animais), clínicas veterinárias e similares deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

**Art. 3º** –.No prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços ,deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados.

Parágrafo Único - As gravações (filmes) deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por seis meses após a realização das mesmas.

**Art. 4º** –O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



O objetivo deste projeto de lei é evitar e inibir os maus tratos em pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares em nosso Estado.

Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Esses animais, que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento dessa atividade econômica.

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que os mesmos serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade das pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais nas dependências destas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes, donos de animais, como também os proprietários de pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.

Pelas citadas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões aos                      de                      de 2019.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Ao Sr. Dep. (s) Vermendo Cruzinell

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

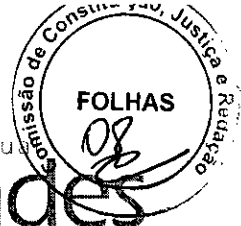
Em 27/02 / 2019.

Presidente:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

Deputado Estadual  
**Virmondes**  
CRUVINEL  
Goiás bem representado



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO:** 2019000748

**AUTOR:** DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em 'PET SHOPS' (Loja de Animais), clínicas veterinárias e similares.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da insigne deputada Delegada Adriana Accorsi que na parte preliminar do texto legiferante *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em 'PET SHOPS' (Loja de Animais), clínicas veterinárias e similares.*

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais no dia 27/02/2019, (fls. 07) dos autos.

***É o que de forma sintética coube consignar.***

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do Projeto de Lei nº 537, de 16 de novembro de 2017 (Processo legislativo nº. 2017004559), de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, **solicitamos que os autos sob enfoque sejam apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa

***É o relatório.***

Goiânia, 07 de março de 2019.

  
**Virmondes Cruvinel**  
Deputado Estadual - PPS



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova  
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 748/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 03 / 2019.

Presidente: